

RESOLUÇÃO Nº 24/2026

Dispõe sobre o acesso à informação no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto do CIRUSPAR,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da transparência pública, da publicidade administrativa, do controle social e da participação cidadã no âmbito do CIRUSPAR;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos internos relativos ao acesso às informações públicas produzidas, recebidas, custodiadas ou geridas pelo Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para garantia do acesso à informação no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O CIRUSPAR promoverá a transparência ativa das informações de interesse coletivo ou geral por meio de seus canais oficiais de comunicação, especialmente Portal da Transparência, Diário Oficial e sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas, sempre que possível e observadas as restrições legais:

- I – informações institucionais e organizacionais do Consórcio;
- II – dados relativos à execução orçamentária e financeira;
- III – informações sobre despesas, receitas, contratos, licitações, convênios e demais instrumentos administrativos;
- IV – programas, projetos, ações e atividades desenvolvidas;
- V – informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização social da gestão pública;
- VI – respostas às dúvidas mais frequentes da sociedade.

Art. 3º Fica regulamentado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC no âmbito do CIRUSPAR, destinado ao recebimento, processamento, acompanhamento e resposta dos pedidos de acesso à informação.

§1º O SIC funcionará em meio físico e eletrônico, observados os canais oficiais disponibilizados pelo Consórcio.

§2º O atendimento presencial ocorrerá na sede administrativa do CIRUSPAR, localizada na Rua Assis Brasil, nº 608, Bairro Vila Isabel, Pato Branco – PR, em horário regular de expediente administrativo.

§3º O atendimento eletrônico será realizado por meio do portal institucional do CIRUSPAR, disponível em <https://ciruspar.pr.gov.br>, ou por sistema eletrônico equivalente oficialmente adotado.

Art. 4º Compete ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC:

- I – orientar os interessados quanto aos procedimentos de acesso à informação;
- II – receber, registrar e acompanhar os pedidos de acesso à informação;
- III – encaminhar as solicitações aos setores competentes;
- IV – controlar os prazos de resposta;
- V – fornecer protocolo de acompanhamento ao requerente;
- VI – zelar pelo adequado tratamento das informações pessoais, sigilosas ou protegidas por restrição legal.

Art. 5º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso à informação ao CIRUSPAR, sendo vedada a exigência de motivação da solicitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 6º O pedido de acesso à informação deverá conter, preferencialmente:

- I – identificação do requerente, quando informada;
- II – descrição clara e objetiva da informação pretendida;
- III – meio físico ou eletrônico para recebimento da resposta.

§1º A identificação será facultativa nos pedidos relacionados a informações de interesse coletivo ou geral, quando tecnicamente possível.

§2º Nos casos envolvendo informações pessoais de terceiros, dados protegidos por sigilo legal ou informações restritas, poderá ser exigida identificação do requerente e comprovação de legitimidade.

Art. 7º O prazo para resposta aos pedidos de acesso à informação será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao registro da solicitação.

§1º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa expressa comunicada ao interessado antes do encerramento do prazo inicial.

§2º Sempre que possível, a informação será fornecida de forma imediata.

Art. 8º Não serão atendidos pedidos:

- I – genéricos ou imprecisos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados;
- III – que exijam produção, interpretação, consolidação ou tratamento de dados não realizados ordinariamente pelo CIRUSPAR;
- IV – que envolvam informações protegidas por sigilo legal ou restrição de acesso prevista em lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, o SIC indicará ao interessado os meios disponíveis para consulta das informações existentes.

Art. 9º A negativa de acesso à informação deverá ser formalmente fundamentada, com indicação do dispositivo legal aplicável e das orientações quanto à possibilidade de recurso administrativo.

Art. 10º Da decisão que negar total ou parcialmente o acesso à informação caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do interessado.

§1º O recurso será dirigido à Direção Geral do CIRUSPAR, que deverá se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§2º Mantida a decisão, caberá novo recurso à autoridade máxima do CIRUSPAR, representada pelo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11º O CIRUSPAR disponibilizará canal de Ouvidoria para recebimento de manifestações, reclamações, denúncias, sugestões e elogios relacionados aos serviços prestados e à atuação administrativa do Consórcio.

§1º A Ouvidoria poderá ser acessada pelo portal institucional, pelo e-mail ouvidoria@ciruspar.pr.gov.br, telefone institucional e demais canais oficialmente divulgados.

§2º As manifestações observarão os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 12º As unidades administrativas do CIRUSPAR deverão prestar apoio ao SIC, fornecendo as informações necessárias ao cumprimento desta Resolução, observadas as restrições legais aplicáveis.

Art. 13º O tratamento de informações pessoais deverá observar a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e demais normas aplicáveis.

Art. 14º O CIRUSPAR divulgará, anualmente, em seu sítio eletrônico ou Portal da Transparência, relatório estatístico relativo aos pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos, indeferidos e em tramitação, contendo, sempre que possível, informações genéricas sobre os solicitantes, observada a proteção de dados pessoais.

Art. 15º O CIRUSPAR divulgará, quando houver, a relação de informações classificadas em grau de sigilo e a relação de informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CIRUSPAR, com apoio da Direção Geral, Direção Médica, Direção de Enfermagem, Controle Interno e Jurídico, quando necessário.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 18 de maio de 2026.

Anderson Manique Barreto
Presidente do CIRUSPAR